





EDITAL DE PREGÃO ELETRONICO COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO DA REGIÃO DO PORTO DO RIO DE JANEIRO – CDURP PREGÃO ELETRONICO PE CDURP 115/2020

1. INTRODUÇÃO

- 1.1 A Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro CDURP, torna público que fará realizar licitação, sob a modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, do tipo menor preço global para prestação de serviços de suporte na área de T.I. com locação de mão de obra para a sede da CDURP, devidamente descritos, caracterizados e especificados neste Edital e no Termo de Referência, na forma da lei.
- 1.2 A presente licitação se rege por toda a legislação aplicável à espécie, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 8.248/91, 8.429/92, 10.520/02, 10.973/04, 12.527/11, 12.846/13 e 13.303/16, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 30.538/09, 31.349/09 39.726/15, 40.286/15, 43.612/17 e 44.698/18 com suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal, sem prejuízo da aplicação e incidência dos preceitos de Direito Privado e de Direito Público, das disposições deste Edital e de seus Anexos, normas que as licitantes declaram conhecer e a elas se sujeitam incondicional e irrestritamente.
- 1.3 A presente licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo utilizado o Sistema COMPRASNET, disponibilizado e processado no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, mantido pelo Governo Federal e regulamentado pelo Decreto Federal nº 5.450/05, a que as licitantes interessadas se submetem, devendo providenciar o seu credenciamento junto ao referido sistema, no sítio antes indicado, para obtenção da chave de identificação e da senha, no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis antes da data determinada para a realização do Pregão Eletrônico.
- 1.4 Aplica-se a Lei nº 8.666/93 nas hipóteses previstas no presente instrumento convocatório, bem como nos casos previstos pela Lei nº 13.303/16 e pelo Decreto Municipal nº 44.698/18.
- 1.5 As retificações do Edital obrigarão todas as licitantes e serão divulgadas pelos mesmos meios de divulgação do Edital.







- 1.6 A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 387 do RGCAF c/c o art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93.
- 1.7 As licitantes interessadas poderão obter o presente Edital e seus anexos no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br, podendo, alternativamente, obtê-lo em meio magnético ou adquiri-lo em via impressa, mediante o pagamento da reprodução gráfica do Edital e seus anexos.
- 1.7.1 O pagamento referido acima deverá ser feito por depósito em espécie na conta corrente Caixa Econômica Federal, Agência: 4064, Conta Corrente: 687-9 de titularidade da CDURP, durante o horário de atendimento bancário. Neste caso, quando da retirada do Edital, a empresa deverá apresentar cópia do recibo bancário constando a sua denominação ou razão social, o seu número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ e o número deste Edital.
- 1.8 Os interessados poderão solicitar esclarecimentos acerca do objeto deste edital ou interpretação de qualquer de seus dispositivos até 4 (quatro) dias úteis antes da abertura da sessão, por escrito, no seguinte correio eletrônico pregoeiro.cdurp@gmail.com.
- 1.8.1 Caberá ao Pregoeiro e à sua Equipe de Apoio responder aos pedidos de esclarecimentos até 3 (três) dias úteis antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.
- 1.9 Os interessados poderão formular impugnações ao edital até 02 (dois) dias úteis antes da abertura da sessão, no seguinte endereço: Rua Sacadura Cabral nº 133 Saúde Rio de Janeiro, das 10:00 às 17: 00 horas, ou, ainda, através do telefone: 2153-1400, e-mail: pregoeiro.cdurp@gmail.com.
- 1.9.1 Caberá à AUTORIDADE SUPERIOR, auxiliada pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio, decidir sobre a impugnação até 1 (um) dia útil antes da abertura da sessão, com encaminhamento de cópia da resposta para todos os interessados, observado o disposto no item 1.3.
- 1.10 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, devendo a entidade julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.
- 1.11 A licitação não prosseguirá nos atos ulteriores até que sejam prestados os esclarecimentos ou respondidas as impugnações existentes. Oferecida a resposta da Administração, a sessão de recebimento das propostas será realizada nos prazos indicados nos itens 1.8.1. ou 1.9.1, conforme o caso, no mesmo horário e local, salvo quando houver designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.







2. AUTORIZAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DA LICITAÇÃO

2.1 – A autorização do Exmº Sr. Presidente consta do Processo Administrativo nº 01/240.129/2019, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO de 13/03/2020, de maneira a cumprir o art. 252 do CAF.

3. DIA, HORÁRIO E LOCAL DA ABERTURA DA LICITAÇÃO

- 3.1 No dia 27 de março de 2020, às 10:00 hs, o Pregoeiro iniciará a sessão pública do PREGÃO ELETRÔNICO PE CDURP Nº 115/2020 no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 3.2 No caso de a licitação não poder ser realizada na data estabelecida, será adiada para o primeiro dia útil posterior, no mesmo horário e local, salvo designação expressa de outra data pelo Pregoeiro a ser divulgada pelos mesmos meios de divulgação do Edital.

4. OBJETO

4.1 – O objeto da presente licitação é a contratação de profissional para prestação de serviços de suporte na área de T.I. para a sede da CDURP, localizada na Rua Sacadura Cabral nº 133 – Saúde - Rio de Janeiro, conforme as especificações constantes deste Edital e do Termo de Referência.

5. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 5.1 Os recursos necessários à realização dos serviços ora licitados correrão à conta do orçamento aprovado pelo Conselho de Administração da Companhia.
- 5.2 O demonstrativo contendo a estimativa prevista encontra-se no Processo Administrativo nº 01/240.129/2019, totalizando a importância de R\$ 47.030,04 (quarenta e sete mil, trinta reais e quatro centavos).

6. TIPO DE LICITAÇÃO

6.1 – A presente licitação é do tipo menor preço global.

7. PRAZOS

- 7.1 O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 (doze) meses, contados desta data.
- 7.2 O prazo de execução dos serviços poderá ser prorrogado ou alterado nos termos previstos no edital.
- 7.2.1 No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do instrumento convocatório ou alterado nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 44.698/18.







- 7.3 As licitantes ficam obrigadas a manter a validade da proposta por 60 (sessenta) dias, contados da data da realização da licitação.
- 7.4 Decorrido o prazo consignado no item anterior sem que tenha havido convocação para assinatura do termo de contrato ou retirada do instrumento equivalente, as licitantes ficarão liberadas de quaisquer compromissos assumidos.

8. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 8.1 Poderão participar da presente licitação todas as microempresas e empresas de pequeno porte interessadas que comprovarem possuir os requisitos de qualificação exigidos neste Edital e que estejam credenciados junto ao Provedor do Sistema, a Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (http://www.comprasgovernamentais.gov.br).
- 8.2 Para participação no Pregão Eletrônico, a licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.
- 8.3 A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare nos campos próprios, que: inexiste qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, conhece e aceita o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços que cotar.
- 8.4 A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.
- 8.5 Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.
- 8.6 O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.
- 8.7 Não será admitida a participação de empresa:
 - (a) que tenha sofrido suspensão do direito de licitar, no prazo e nas condições do impedimento, e a declarada inidônea pela Administração Direta ou Indireta;
 - **(b)** cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da CDURP;
 - (c) cujos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico







sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, devendo apresentar declaração de atendimento a tal requisito;

- (d) declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto erdurarem os efeitos da sanção;
- (e) constituída por sócio e cujo administrador seja sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- (f) constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;
- (g) que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

8.7.1 – A vedação também se aplica:

- I à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;
- II a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:
 - a) dirigente da CDURP;
 - **b)** empregado da CDURP cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;
 - c) autoridade do ente público a que a CDURP esteja vinculada.
- III cujo proprietário, mesmo na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a CDURP há menos de 6 (seis) meses.
- 8.7.2 A ausência de impedimentos será provada mediante declaração expressa do licitante.
- 8.8 Não será permitida a participação de sociedades cooperativas em razão da natureza do objeto do presente certame.
- 8.9 Não será permitida a participação em consórcio.
- 8.10 As operações societárias promovidas por sociedades empresariais isoladamente ou por aquelas participantes de consórcio ou as alterações de composição de consórcio deverão ser submetidas à prévia aprovação da CDURP, para verificação de suas implicações com o objeto do Contrato, que poderá ser rescindindo em qualquer hipótese de prejuízo ou elevação de risco para o seu cumprimento.
- 8.11 Não será permitida a participação na licitação de mais de uma sociedade sob o controle de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.







8.12 – Não serão aceitas na presente licitação as licitantes que tenham participado da elaboração do(s) projeto(s) relacionado(s) ao objeto desta licitação, bem como aquelas cujo quadro técnico seja integrado por profissional que tenha atuado como autor ou colaborador do Termo de Referência.

9. CREDENCIAMENTO

- 9.1 Todo o procedimento para credenciamento e cadastramento consta do "Manual do Fornecedor", disponibilizado no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 9.1.1 O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha, pessoal e intransferível, para acesso ao Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais SIASG Sistema COMPRASNET.
- 9.1.2 O referido credenciamento depende de registro cadastral atualizado no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 9.1.3 O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilização legal da licitante e do seu representante legal, além da presunção de sua capacidade técnica para realizar transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 9.1.4 É de exclusiva responsabilidade da licitante a utilização da senha de acesso, inclusive qualquer transação efetuada diretamente ou por representante, não sendo cabível ao Provedor do Sistema ou à CDURP, promotora da presente licitação, responsabilidades por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
- 9.1.5 A perda da senha ou a quebra do sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema para imediato bloqueio do acesso.

10. APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇO E DA DOCUMENTAÇÃO

- 10.1 As propostas de preço deverão ser enviadas exclusivamente por meio eletrônico, por intermédio do endereço http://www.comprasgovernamentais.gov.br até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1, devendo as licitantes, para formulá-las, manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação constantes do Edital.
- 10.1.1 As propostas de preço serão ofertadas com base no preço global do objeto licitado.
- 10.2 As licitantes poderão retirar ou substituir suas propostas até a abertura da sessão pública da presente licitação, no dia e horário previstos no item 3.1.
- 10.3 No preço proposto serão computadas todas as despesas para a prestação do(s) serviço(s), incluindo a totalidade dos custos diretos e indiretos do objeto da presente licitação, constituindo







obrigação da CONTRATADA o pagamento dos salários de todos os seus empregados e respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários, bem como todos os tributos, encargos fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato, inclusive seguros, multas, e outras despesas relacionadas ao objeto da licitação e quaisquer despesas extras e necessárias não especificadas neste Edital, mas julgadas essenciais ao cumprimento do objeto desta licitação.

- 10.3.1 As propostas de preços apresentadas por cooperativas de trabalho ou por contribuintes individuais deverão incluir os valores devidos a título de contribuição previdenciária, no montante dos percentuais consignados no Decreto Municipal nº 18.835/00.
- 10.4 O valor total da proposta, acrescido dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, na forma do item anterior, será considerado apenas para efeito de comparação com o valor das propostas apresentadas pelas demais licitantes, no momento do seu julgamento.
- 10.4.1 − O valor devido título de contraprestação pela execução dos serviços será obtido mediante a dedução do valor total da proposta do montante do valor devido a título de contribuição previdenciária, o qual deverá ser recolhido à entidade competente, na forma da legislação.
- 10.5 Nenhuma reivindicação para pagamento adicional será considerada se decorrer de erro ou má interpretação do objeto licitado ou deste Edital. Considerar-se-á que os preços propostos são completos e suficientes para pagar todos os serviços.
- 10.6 A licitante deverá remeter a proposta de preços devidamente adequada aos preços ofertados na fase competitiva em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro.
- 10.7 As licitantes arcarão com todos os custos relativos à apresentação das suas propostas. A CDURP, em nenhuma hipótese, será responsável por tais custos, quaisquer que sejam os procedimentos seguidos na licitação ou os seus resultados.
- 10.8. A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos na Lei Complementar Federal nº 123/06, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.
- 10.8.1 − A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte conduzirá ao seu afastamento da licitação.
- 10.9 Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 10.10 A licitante que se enquadre como microempresa ou empresa de pequeno porte e que queira usufruir do tratamento privilegiado assegurado pelo Decreto Municipal n.º 31.349/09 e pela Lei







Complementar Federal n.º 123/06, deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos previstos no referido diploma legal, especialmente no seu artigo 3º, sob as penas da lei, em especial do artigo 299, do Código Penal.

- 10.11 A declaração falsa de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte implicará a sua inabilitação quando a falsidade for constatada no curso do certame, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 10.12 A apresentação da planilha de custo (anexo VI) deverá vir acompanhada do modelo da proposta (Anexo V).
- 10.13. As licitantes que não apresentarem o documento do item anterior serão desclassificadas.

11. ABERTURA DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 11.1 No dia e horário previstos no item 3.1, o Pregoeiro dará início à sessão pública do pregão eletrônico com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória em ordem crescente de preços.
- 11.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro visará o atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, e, uma vez consideradas com elas compatíveis, serão classificadas, iniciando-se a etapa de lances da qual todos os interessados classificados poderão participar.
- 11.3 Serão desclassificadas as propostas, sem prejuízo do disposto no item 12.7:
 - a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital;
 - b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
 - c) que por ação da licitante ofertante contenha elementos que permitam a sua identificação;
- 11.3.1 A desclassificação se dará por decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.4 Após a análise das propostas de preço será divulgada nova grade ordenatória pelo sistema contendo a relação com as propostas classificadas e aquelas desclassificadas mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 11.5 O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo Pregoeiro, sendo que somente estas participarão da etapa de lances.
- 11.6 A etapa de lances será realizada exclusivamente por meio do sistema eletrônico para os autores das propostas classificadas.







- 11.7 Aberta a etapa de lances, as licitantes classificadas deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada do recebimento do seu lance e do valor consignado no registro.
- 11.8 As licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos.
- 11.8.1 Somente serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último ofertado pela licitante e registrado no sistema.
- 11.8.2 Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 11.8.3 Durante o transcurso da etapa de lances, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação da detentora do lance.
- 11.8.4 Não poderá haver desistência dos lances ofertados, a não ser em situação devidamente justificada e aceita pelo Pregoeiro, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas no item 20 deste edital.
- 11.8.5 A etapa de lances será encerrada por decisão do Pregoeiro.
- 11.9 O sistema eletrônico encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o qual transcorrerá período de tempo de até trinta minutos, aleatoriamente determinado pelo sistema, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

12. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS E DIREITO DE PREFERÊNCIA

- 12.1 Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério do menor preço global, sendo considerada mais bem classificada a licitante que, ao final da etapa de lances do pregão eletrônico, tenha apresentado lance(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s)/ na estimativa orçamentária (Anexo III).
- 12.1.1 Caso não venham a ser ofertados lances, será considerada vencedora a licitante que, ao final da etapa competitiva do pregão eletrônico, tenha apresentado proposta(s) cujo(s) valor(es) seja(m) igual(is) ou inferior(es) ao(s) previsto(s) na estimativa orçamentária (Anexo III).
- 12.2 Existindo propostas em situação de empate serão asseguradas, como critério de desempate, as preferências de contratação dispostas no artigo 3º e parágrafos, da Lei nº 8.666/93.
- 12.3 Persistindo o empate entre as propostas ou os lances mencionados no item anterior, observadas as preferências de contratação asseguradas na legislação, far-se-á o desempate por







ordem de cadastramento no sistema, sendo dada preferência à proposta ou ao lance que primeiro tenha sido cadastrado no sistema.

- 12.4 Após o encerramento das etapas anteriores, o Pregoeiro poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante mais bem classificada para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento, não se admitindo negociar condições diferentes daquelas previstas em edital.
- 12.5 O Pregoeiro anunciará a licitante detentora da proposta ou do lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pelo Pregoeiro acerca da aceitação da proposta ou do lance de menor valor.
- 12.6 O Pregoeiro desclassificará:
- I As propostas que não atenderem, no todo ou em parte, às disposições deste Edital;
- II As propostas com preço excessivo, consideradas como tais as que excederem o valor do orçamento estimado;
- III As propostas com preços inexequíveis.
- 12.7 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, crescidos dos respectivos encargos, ainda que o Ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.8 A desclassificação da proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela CDURP, será precedida de diligência formal por meio de consulta a sistemas referenciais de preço do bem ou serviço objeto da contratação, bem como pela confirmação de aceitabilidade dos valores mediante o uso de outros mecanismos admitidos pela rotina administrativa.
- 12.9 A desclassificação da proposta pela confirmação do preço excessivo, isto é, acima do orçamento estimado, será precedida da possibilidade de correção do defeito, tal como previsto no item 12.9.
- 12.10 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.







- 12.11 Considera-se inexequível a proposta que apresente preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários do mercado, crescidos dos respectivos encargos, ainda que o Ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.12 A desclassificação da proposta que não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigida pela CDURP, será precedida de diligência formal por meio de consulta de sistemas referenciais de preço do bem ou serviço objeto da contratação, bem como pela confirmação de aceitabilidade dos valores mediante o uso de outros mecanismos admitidos pela rotina administrativa.
- 12.13 Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, o Pregoeiro poderá fixar às licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de outras propostas, corrigida das causas de sua desclassificação.
- 12.14 Encerradas as negociações e considerada aceitável a oferta de menor valor, passará o Pregoeiro ao julgamento da habilitação observando as seguintes diretrizes:
 - a) O Pregoeiro deverá efetuar consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS, de modo a não admitir a permanência, no certame, de licitante declarada suspensa de participar em licitações, impedida de contratar com a Administração ou declarada inidônea.
 - **b)** O Pregoeiro verificará o atendimento das condições de habilitação da licitante detentora da oferta de menor valor, por meio de consulta *online* ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, bem como apreciará a documentação complementar descrita no item 13 deste edital;
 - c) Caso os dados e informações existentes no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF não atendam aos requisitos estabelecidos no item 13 deste edital, o Pregoeiro verificará a possibilidade de suprir ou sanear eventuais omissões ou falhas mediante consultas efetuadas por outros meios eletrônicos que julgar adequados;
 - **c.1)** Essa verificação será registrada pelo Pregoeiro na ata da sessão pública, devendo ser anexados aos autos do processo administrativo respectivo os documentos obtidos por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente certificada e justificada;
 - d) A licitante deverá remeter sua documentação de habilitação em arquivo único compactado, no curso da sessão pública, somente quando solicitada a fazê-lo pelo Pregoeiro. A remessa deverá ser realizada em até 1 (hora) hora a contar da solicitação de envio informada pelo sistema, no campo Anexo, ou caso haja algum problema de conexão, por meio do e-mail: pregoeiro.cdurp@gmail.com







- e) Pregoeiro poderá suspender a sessão pública pelo prazo que fixar para a realização de diligências para confirmar a regularidade da licitante quanto às condições de habilitação, indicando desde logo a data e hora em que a sessão será reaberta.
- f) A CDURP não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos equipamentos ou meios eletrônicos de consulta no momento da verificação a que se refere a alínea "b". Na hipótese de ocorrer essa indisponibilidade, a licitante será inabilitada, mediante decisão motivada.
- **g)** Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 12.15 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- 12.16 Na hipótese de inabilitação de todas as licitantes, o Pregoeiro poderá fixar o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação, corrigida das causas de suas inabilitações.
- 12.17 Da sessão, o sistema gerará ata circunstanciada em que estarão registrados todos os atos e ocorrências do procedimento, a qual será disponibilizada para consulta no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 12.18 Encerrada a sessão pública, a licitante declarada vencedora deverá apresentar a documentação de habilitação antes encaminhada por meio do Sistema COMPRASNET em via física, no prazo de 2 (dois) dias úteis. Os documentos exigidos para a habilitação poderão ser apresentados no original ou em cópia reprográfica autenticada em ambos os lados, frente e verso, se este último contiver notações ou outras informações relevantes, rubricados pelo representante legal da licitante, em qualquer caso, e acompanhados das respectivas certidões de publicação no órgão da imprensa oficial, quando for o caso. As folhas da documentação serão numeradas em ordem crescente e não poderão conter rasuras ou entrelinhas. Na hipótese de falta de numeração, numeração equivocada ou ainda inexistência de rubrica do representante legal nas folhas de documentação, poderá o Pregoeiro solicitar ao representante da empresa, devidamente identificado e que tenha poderes para tanto, que sane a incorreção. Somente a falta de representante legal ou a recusa do mesmo em atender ao solicitado é causa suficiente para inabilitação da licitante.

Os originais dos documentos exigidos no item 13 deverão ser encaminhados para o seguinte endereço:







CDURP – Companhia de Desenvolvimento Urbano da Região do Porto do Rio de Janeiro

Rua Sacadura Cabral nº 133

Saúde - Rio de Janeiro - RJ

CEP: 20.081-261

13. HABILITAÇÃO

- 13.1 O julgamento da habilitação se processará na forma prevista no item 12.11 deste Edital, mediante o exame dos documentos a seguir relacionados, os quais dizem respeito à:
- (A) Documentação relativa à habilitação jurídica;
- (B) Documentação relativa à qualificação econômico-financeira;
- (C) Documentação relativa à regularidade fiscal;
- (D) Documentação relativa à regularidade trabalhista;
- (E) Documentação relativa à qualificação técnica.
- 13.2 Não serão aceitos como documentação hábil a suprir exigências deste Edital, pedidos de inscrição, protocolos, cartas ou qualquer outro documento que visem a substituir os exigidos, exceto nos casos admitidos pela legislação.
- 13.3 Se os Certificados, Declarações, Registros e Certidões não tiverem prazo de validade declarado no próprio documento, da mesma forma que não conste previsão em legislação específica, os referidos documentos deverão ter sido emitidos há, no máximo, 90 (noventa) dias, contados até a data da realização da licitação.
- 13.3.1 Ficam excluídos da validade de 90 (noventa) dias os atestados técnicos, na forma do inciso I do §1º do artigo 30 da Lei Federal nº 8.666/93.

(A) – HABILITAÇÃO JURÍDICA

- (A.1) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- (A.2) Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, com chancela digital na forma eletrônica ou tradicional, em se tratando de sociedades empresárias, acompanhado dos documentos de designação de seus administradores, caso designados em ato separado;
- (A.3) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade simples, acompanhada da prova da composição da diretoria em exercício.







- (A.3.a) A sociedade simples que não adotar um dos tipos societários regulados no Código Civil deverá mencionar no respectivo ato constitutivo as pessoas naturais incumbidas de sua administração, exceto se assumir a forma de sociedade cooperativa.
- (A.4) A prova da investidura dos administradores da sociedade limitada eventualmente designados em ato separado do Contrato Social, mediante termo de posse no livro de atas da Administração e averbação no registro competente.
- (A.5) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (A.6) Na hipótese de existir alteração nos documentos citados acima posteriormente à constituição da sociedade, os referidos documentos deverão ser apresentados de forma consolidada, contendo todas as cláusulas em vigor.
- (A.7) Declaração formal de que atende às disposições do artigo 9°, inciso III, da Lei n° 8.666/93, do artigo 2°, parágrafo único, do Decreto Municipal n° 19.381/01 e do art. 48, I, do Decreto Municipal n° 44.698/18, de acordo com os itens 8.7, 8.7.1 e 8.7.2, na forma do Anexo VII.

(B) – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- (B.1) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado de sua sede ou domicílio ou em outro órgão equivalente, devendo apresentar:
- (B.1.a) Índice de Liquidez Geral (ILG) igual ou maior que 1,0. Será considerado como Índice de Liquidez Geral o quociente da soma do Ativo Circulante com o Realizável a Longo Prazo pela soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante.

(B.1.b) Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior que 1,0. Será considerado como índice de Liquidez Corrente o quociente da divisão do Ativo Circulante pelo Passivo Circulante.

ATIVO CIRCULANTE

ILC = ---- = 1,0

PASSIVO CIRCULANTE







(B.1.c) Índice de Endividamento (IE) menor ou igual a 0,7. Será considerado Índice de Endividamento o quociente da divisão da soma do Passivo Circulante com o Passivo Não Circulante pelo Patrimônio Líquido.

PASSIVO CIRCULANTE + PASSIVO NÃO CIRCULANTE IE = -----= = 0,7 PATRIMÔNIO LÍQUIDO

- (B.1.1) A licitante que utiliza a Escrituração Contábil Digital ECD deverá apresentar o balanço patrimonial autenticado na forma eletrônica, pelo Sistema Público de Escrituração Digital SPED, acompanhado do termo de autenticação eletrônica da Junta Comercial dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário.
- (B.1.2) Serão considerados e aceitos como na forma da lei os balanços patrimoniais e demonstrações contábeis que contenham as seguintes exigências:
- (B.1.2.1) Quando se tratar de sociedades anônimas, o balanço deverá ser apresentado em publicação no Diário Oficial do Estado de sua sede e jornais de grande circulação;
- (B.1.2.2) Quando se tratar de outro tipo societário, o balanço patrimonial acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário deverá ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente, contendo:
- (B.1.2.2.1) Quando se tratar de sociedade constituída a menos de um ano, esta deverá apresentar apenas o balanço de abertura, o qual deverá conter a identificação legível e assinatura do responsável contábil da empresa, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade CRC, bem como ser devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente.
- (B.2) A licitante que não alcançar o índice (ou quaisquer dos índices) acima exigido(s), conforme o caso, deverá comprovar que possui patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 10% do valor estimado para a contratação. A comprovação será obrigatoriamente feita pelo balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei.
- (B.3) Certidões negativas de falência, recuperação judicial e extrajudicial, ou de insolvência civil, expedidas pelo Distribuidor da sede da licitante. Para as licitantes sediadas na Cidade do Rio de Janeiro, a prova será feita mediante apresentação de certidões dos 1°, 2°, 3° e 4° Ofícios de Registro de Distribuição e pelos 1° e 2° Ofícios de Interdições e Tutelas.
- (B.3.1) As licitantes sediadas em outras comarcas do Estado do Rio de Janeiro ou em outros Estados deverão apresentar, juntamente com as certidões negativas exigidas, declaração passada







pelo foro de sua sede, indicando quais os Cartórios ou Ofícios de Registros que controlam a distribuição de falências, recuperação judicial e extrajudicial, e insolvência civil.

(C) – REGULARIDADE FISCAL

- (C.1) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas CNPJ.
- (C.2) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente à atividade empresarial objeto desta licitação.
- (C.3) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- (C.3.a) A prova de regularidade com a Fazenda Federal será efetuada por meio da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, inclusive contribuições sociais, e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional PGFN, da sede da licitante;
- (C.3.b) A prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa, ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição estadual;
- (C.3.c) A prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio da licitante será feita por meio da apresentação da certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal;
- (C.3.c.1) No caso de licitante domiciliada no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, além dos documentos listados no item acima, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto Predial e Territorial Urbano. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde localizada a sua sede, deverá apresentar declaração própria, atestando essa circunstância.
- (C.4) No caso de licitante domiciliada em outro município, mas que possua filial ou escritório no Município do Rio de Janeiro, essa deverá apresentar, em relação à filial ou ao escritório, certidão negativa ou positiva com efeito negativo do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza e do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana e certidão negativa ou positiva com efeito negativo da dívida ativa ou, se for o caso, certidão comprobatória de que a licitante, pelo respectivo objeto, está isenta de inscrição municipal. Não sendo a licitante proprietária do imóvel onde







localizada a sua filial ou escritório, deverá apresentar declaração própria atestando essa circunstância.

- (C.5) Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço CRF-FGTS.
- (C.6) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- (C.6.a) Caso a documentação apresentada pela microempresa ou empresa de pequeno porte contenha alguma restrição, lhe será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do momento em que o proponente for declarado o vencedor da licitação, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
- (C.6.b) O prazo acima será prorrogado por igual período, mediante requerimento do interessado, ressalvadas as hipóteses de urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho.
- (C.6.c) A não regularização da documentação no prazo estipulado implicará a decadência do direito à contratação, com as consequências do fato decorrentes.

(D) – DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE TRABALHISTA

- (D.1) Certidão Negativa de Ilícitos Trabalhistas praticados em face de trabalhadores menores, emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego, ou Declaração firmada pela licitante, na forma do Anexo X, de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que não emprega menor de dezesseis anos, salvo maiores de quatorze anos na condição de aprendiz, sob as penas da lei, consoante o disposto no Decreto Municipal nº 23.445/03, na forma do anexo IV.
- (D.2) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo.

(E) – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- (E.1) Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão ou atestado, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- (E.2.) A licitante deverá comprovar o vinculo do profissional com a empresa, através de contrato de trabalho ou carteira de trabalho;
- (E.3). A experiência do profissional exigida no item 6.2.2.1 do termo de referência deverá ser comprovada através de carteira de trabalho.







- (E.4) Não será admitida a apresentação de atestado de capacidade técnica emitido por empresa ou empresas do mesmo grupo econômico em favor da licitante participante, no caso desta também pertencer ao grupo econômico.
- (E.5) Os atestados, certidões e documentos recebidos estão sujeitos à verificação do Pregoeiro e da sua Equipe de Apoio quanto à veracidade dos respectivos conteúdos, inclusive para os efeitos previstos nos artigos 90, 101 e 102, da Lei Federal nº 8.666/93, em respeito ao artigo 41 da Lei Federal nº 13.303/16.

14. RECURSOS

- 14.1 Divulgada a vencedora, o Pregoeiro informará às licitantes, por meio de mensagem lançada no sistema, que poderão manifestar motivadamente a intenção de interpor recurso, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em campo próprio do sistema, no prazo nele estabelecido.
- 14.2 A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso.
- 14.3 As licitantes que manifestarem o interesse em recorrer terão o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, sendo facultado às demais licitantes a oportunidade de apresentar contrarrazões no mesmo prazo, contado a partir do dia do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.
- 14.4 A apresentação das razões e das contrarrazões dos recursos deverá ser realizada, única e exclusivamente, em campo próprio do sistema eletrônico, observados os prazos estabelecidos no item anterior.
- 14.5 A não apresentação das razões escritas mencionadas acima acarretará, como consequência, a análise do recurso pela síntese das razões apresentadas na sessão pública.
- 14.6 Os recursos serão dirigidos ao Pregoeiro, que poderá reconsiderar seu ato no prazo de 3 (três) dias úteis, ou então, neste mesmo prazo, encaminhar o recurso, devidamente instruído, à autoridade superior, que proferirá a decisão no mesmo prazo, a contar do recebimento.
- 14.7 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 14.8 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.







14.9 – Os recursos relativos às sanções administrativas estão previstos na minuta de contrato (Anexo II).

15. CONEXÃO COM O SISTEMA ELETRÔNICO

- 15.1 As licitantes, como responsáveis por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumem como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 15.2 Caso o Sistema do Pregão Eletrônico fique inacessível por problemas operacionais, exclusivamente do próprio sistema, com a desconexão de todos os participantes no decorrer da etapa competitiva do pregão, o procedimento licitatório será suspenso e somente será retomado após a comunicação aos participantes no endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 15.2.1 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas por meio do sistema ou em virtude de sua desconexão.
- 15.3 A desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances não prejudica o seu transcurso. Caso o sistema eletrônico permaneça acessível às licitantes para o oferecimento de lances, estes continuarão a ser recebidos, retornando o Pregoeiro, quando possível, à sua atuação na etapa de lances, sem prejuízo dos atos realizados.
- 15.3.1 Quando a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada após comunicação aos participantes no próprio endereço eletrônico http://www.comprasgovernamentais.gov.br.

16. GARANTIA

- 16.1 A ADJUDICATÁRIA prestará garantia de 2 % (dois por cento) do valor total do Contrato, até o momento da sua assinatura ou da retirada do instrumento equivalente, em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1°, da Lei Federal nº 13.303/16 e no art. 81, §1° do Decreto Municipal nº 44.698/18.
- 16.1.1 No caso de seguro-garantia, o instrumento deverá contemplar a possibilidade de sua renovação no período compreendido entre a data de assinatura do Contrato e a data de encerramento da sua execução e incluir a cobertura dos valores relativos a multas eventualmente aplicadas.
- 16.1.2 No caso de fiança bancária, deverá ser observado o padrão estabelecido pelo Decreto Municipal nº 26.244/06.







- 16.2 A CDURP utilizará a garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações.
- 16.3 Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade, na forma do art. 82, §2º da Lei Federal nº 13.303/16. Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente, de acordo com o art. 82, §3º da Lei Federal nº 13.303/16 e no art. 94, §1º do Decreto Municipal nº 44.698.18.
- 16.4 Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente a contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.
- 16.5 Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 07 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CDURP, o que ocorrer por último sob pena de rescisão administrativa do Contrato.
- 16.6 Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 81 da Lei Federal nº 13.303/16 e com o art. 92 do Decreto Municipal nº 44.698/18, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2 % (dois por cento) do montante total.
- 16.7 Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 07 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente instrumento convocatório e no RGCAF.
- 16.8 Os reforços do valor da garantia poderão ser igualmente prestados em uma das modalidades previstas no art. 70, § 1°, da Lei Federal nº 13.303/16 e no art. 81, §1° do Decreto Municipal nº 44.698/18.
- 16.9 A garantia contratual somente será restituída após o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, nos termos do artigo 465, do RGCAF, podendo ser retida, se necessário, para quitar eventuais obrigações da CONTRATADA.

17. ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO E CONTRATAÇÃO.







- 17.1 Não sendo interposto recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto do Pregão à licitante vencedora, com a posterior homologação do resultado pela CDURP. Havendo interposição de recurso, após o julgamento, a CDURP adjudicará e homologará o procedimento.
- 17.2 Integra o presente Edital, sob a forma de Anexo II, a minuta do Contrato cujas disposições disciplinarão as relações entre a CDURP e a ADJUDICATÁRIA.
- 17.3 Uma vez homologado o resultado da licitação, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de dois dias úteis, pela CDURP, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido da respectiva procuração, por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, e da via original do documento de identidade e do cartão do Cadastro de Pessoas Físicas CPF do outorgado, conferindo-lhe poderes específicos para a assinatura de contrato administrativo ou para a retirada de instrumento equivalente.
- 17.4 Deixando a ADJUDICATÁRIA de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Pregoeiro, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.
- 17.5 A ADJUDICATÁRIA deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação no Edital.
- 17.6 A CONTRATADA será responsável, na forma do Contrato, pela qualidade dos serviços prestados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do termo de referência e/ou dos projetos, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelo setor competente da CDURP. A ocorrência de desconformidade implicará o refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, por não atender às especificações contidas no Termo de Referência que integra este Edital, sem ônus para a Companhia e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 17.7 A CONTRATADA será também responsável, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, tributárias, previdenciárias e trabalhistas, por todas as despesas decorrentes de eventuais trabalhos noturnos, e por todos os danos e prejuízos que, a qualquer título, causar a terceiros, em especial, mas não limitado, aos concessionários de serviços públicos, em virtude da execução do objeto contratado, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores.







- 17.8 No momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar, quando couber, relação nominal de seus empregados, com a devida documentação comprobatória, demonstrando cumprir o disposto nas políticas de inclusão estabelecidas na legislação em vigor.
- 17.9. Sendo a ADJUDICATÁRIA microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Regime Simplificado de Tributação SIMPLES deverá apresentar cópia da comunicação encaminhada à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, informando acerca da assinatura do contrato de prestação de serviços com fornecimento de mão-de-obra, no prazo previsto no art. 30, § 1°, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/06.
- 17.10 O ato de recebimento do objeto da licitação não implica a sua aceitação definitiva e não eximirá a licitante de sua responsabilidade no que concerne à qualidade dos serviços prestados.
- 17.12 A Fiscalização da execução do objeto contratado caberá à Diretoria de Administração e Finanças da CDURP.

18. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 18.1 Os pagamentos deverão ser efetuados após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, as rotinas internas da Companhia e o disposto no RGCAF, no que couber. O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo do documento de cobrança no protocolo da CDURP e obedecido o disposto na legislação.
- 18.2 Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.
- 18.2.1 O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no item anterior sem que a CDURP esteja obrigada a pagar o valor total do Contrato.
- 18.3 A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista, na forma do Anexo X, declaração de observância das normas de saúde e segurança do trabalho, na forma do Anexo XI.
- 18.4 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês,







calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Administração e Finanças e a data do efetivo pagamento.

- 18.5 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Administração e Finanças.
- 18.6 O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pela contratante, a qual deverá ser cadastrada junto à CDURP.

19. REAJUSTE

- 19.1 Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 meses contados da data da sua assinatura.
- 19.2 Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

19.3 – Caso o índice previsto neste Edital seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no item anterior.

20. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 20.1 A recusa da ADJUDICATÁRIA em assinar o termo de contrato ou em retirar o instrumento equivalente dentro do prazo estabelecido caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, independentemente do disposto no subitem 17.4, sujeitando-a às penalidades previstas no subitem 20.2.
- 20.2 Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CDURP poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/16, artigos 93 e 94 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e art. 589 do RGCAF:







- a) Advertência;
- a) Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato;
- **b)** Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
- 20.3 As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c", "d", no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do item 20.2, no prazo de 10 (dez) dias úteis.
- 20.4 As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do item 20.2 poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 20.2, e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.
- 20.5 A sanção prevista na alínea "e" do item 20.2 poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:
 - (a) Sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
 - (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.
- 20.6 As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do item 20.2 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.
- 20.7 As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.
- 20.8 Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes da comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como antes da recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

21. FORO







21.1 – Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Edital, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

22. DISPOSIÇÕES FINAIS

- 22.1 Ficam as licitantes sujeitas às sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis caso apresentem, na licitação, qualquer declaração falsa ou que não corresponda à realidade dos fatos.
- 22.2 Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerarse-ão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CDURP.
- 22.3 As referências de horário correspondem ao horário oficial de Brasília DF.
- 22.4 Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro.
- 22.5 Fazem parte integrante deste Edital:

Anexo I	Termo de Referência		
Anexo I-A	Termo de responsabilidade Civil		
Anexo I-B	Termo de responsabilização Civil e Administrativa		
Anexo II	Minuta de Contrato		
Anexo III	Estimativa orçamentária		
Anexo IV	Declaração ref. ao Decreto Municipal nº 23.445/03		
Anexo V	Proposta Detalhe		
Anexo VI	Planilha de Custo		
Anexo VII	Declaração ref. ao artigo 9°, inciso III, da Lei nº 8.666/93, artigo 2°,		
	parágrafo único, do Decreto Municipal nº 19.381/01 e artigo 48, I, do		
	Decreto Municipal nº 44.698/18		
Anexo VIII	Declaração de ausência de impedimentos previstos no item 8.7.		
Anexo IX	Indicação da localização das instalações e cópia do Alvará de		
	Funcionamento		
Anexo X	Declaração de regularidade trabalhista		
Anexo XI	Declaração de cumprimento das Normas de Saúde e Segurança do		
	Trabalho		







TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

1.1 - Contratação de profissional para prestação de serviços de suporte na área de T.I para sede da CDURP.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

- 2.1 A execução dos serviços dar-se-á por 12 (doze) meses;
- <u>2.2</u>. O prazo de início dos serviços contratados se dará, através de Ordem de Início a ser emitida pela Contratante.

3. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

- Instalar, configurar e atualizar softwares;
- Verificar o funcionamento da rede da CDURP;
- Criação e manutenção de rotinas de cópias de segurança (Backup)
- Prestar suporte aos usuários da CDURP;
- Prestar suporte em software e hardware aos usuários da empresa inclusive "help desk", sistemas operacionais e programas de escritório, pacote Office, antivírus corporativo e cliente,
- Solução empresarial de Backup incluindo configuração de Tape Library automatizada com fitas,
- Verificar a configuração automática de atualizações em rede para clientes e servidores Windows, além de programas de trabalho de engenheiros e arquitetos com pesadas necessidades de hardware e técnicas.
- Suporte à rede da empresa em cinco servidores DELL, Switches,
- Suporte ao sistema corporativo de vigilância com 15 câmeras com gravação,
- Suporte às impressoras da Companhia,
- Suporte a infraestrutura física da rede da empresa (cabeamento estruturado, Furukawa CAT6, fibra ótica multimodo, Wi-Fi Cisco, AP e controladora).
- Monitorar constantemente o link de internet da CDURP com a empresa contratada com ferramentas corporativas de controle de fluxo e tráfego.
- Monitorar a solução corporativa de Firewall/ IPS Linux de última geração.
- Prestar suporte à Telecomunicação da empresa.

4. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- **4.1.** A contratada fica responsável pelos encargos trabalhistas, inclusive o pagamento de salários, vale transporte e vale refeição. Além do pagamento do FGTS e INSS do funcionário.
- <u>4.2</u>. Os pagamentos acima deverão obedecer à legislação em vigor, como a CLT Consolidação das Leis Trabalhistas e Convenção Coletiva do respectivo sindicato.
- <u>4.3.</u> A CONTRATADA deverá pagar até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados.
- <u>4.4.</u> A Contratada deverá substituir o funcionário em qualquer ausência (faltas, licença médica, férias) sem nenhum custo adicional para a CDURP.

5. OBRIGAÇÃO DA CDURP

- **5.1** Realizar o pagamento na forma e condições previstas no item 8;
- **5.2** Realizar a fiscalização da contratação.







6. DO HORÁRIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. 44 horas semanais, sendo 8 horas diárias, durante o horário comercial, com uma hora de almoço. Às quatro horas do sábado podem ser compensadas durante a semana conforme determinação da Contratante.

6.2 – QUALIFICAÇÃO DO PROFFISIONAL

- **6.2.1.** O profissional a ser locado na CDURP deverá possuir as seguintes requisições mínimas:
- 6.2.1.1 Formação Acadêmica: 3º Grau Completo;
- **6.2.1.2**. Experiência: No mínimo 01 (um) ano na função;
- **6.2.2.3.** A experiência deverá ser comprovada através da cópia de carteira de trabalho ou contrato de trabalho.

7. DOS SERVIÇOS

7.1 - Os serviços serão prestados na sede da CDURP, localizada na Rua Sacadura Cabral nº 133 – Saúde – Rio de Janeiro – RJ.

8. DO FUNDAMENTO LEGAL

8.1. Pregão Eletrônico, Lei 10.520/2002 – Decreto Municipal 30.538/2009.

9. DO VALOR

9.1. O valor total para a prestação de serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 47.030,04 (quarenta e sete mil, trinta reais e quatro centavos).

10. FORMA DE PAGAMENTO

- **10.1.** O pagamento será efetuado mediante apresentação de Requerimento, Nota Fiscal, Fatura ou Duplicata, devidamente atestados pelo setor competente, informando o serviço prestado no período.
- **10.2.** O reembolso referente à troca de produto(s) com eventuais defeitos será efetuado igualmente ao citado no item 8.1, à parte, respeitando-se o prazo descrito no item 8.3.
- 10.3. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do protocolo de documento de cobrança na CDURP.







Anexo I-A
Rio de Janeiro, de
As partes que a esta subscrevem, declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e se comprometem a atuar de forma etica, íntegra, legal e transparente na relação com a Administração Municipal.
Rio de Janeiro, de de
REPRESENTANTE CDURP
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA

(Nome, cargo e carimbo da empresa)







Anexo I-B

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL E ADMINISTRATIVA

Para a execução deste instrumento jurídico, as partes declaram conhecer a Lei Federal nº 12.846/2013, se comprometem a atuar de forma ética, íntegra, legal e transparente, e estão cientes de que não poderão oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou beneficios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta, indireta ou por meio de subcontratados ou terceiros, quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada.

Parágrafo primeiro – A responsabilização da pessoa jurídica subsiste nas hipóteses de alteração contratual, transformação, incorporação, fusão ou cisão societária, ressalvados os atos lesivos ocorridos antes da data da fusão ou incorporação, quando a responsabilidade da sucessora será restrita à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado, até o limite do patrimônio transferido.

Parágrafo segundo - As sociedades controladoras, controladas, coligadas ou, no âmbito do respectivo contrato, as consorciadas serão solidariamente responsáveis pela prática dos atos previstos nesta Lei, restringindo-se tal responsabilidade à obrigação de pagamento de multa e reparação integral do dano causado.

Rio de Janeiro,	de	de
۸G	ENTE PÚBLI	ICO
(Nome, ca	rgo, matrícula	e lotação)
REPRESENTA	NTE LEGAL	DA EMPRESA
(Nome cor	go e carimbo (de ampraga)







Termo de Contrato celebrado entre a Companhia de Desenvolvimento Urbano

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO

	da Região do Porto ("CDURP"), com a contratante, e a	
	, como CONTRATADA, para prestação de serviços na forma abaixo.	
Aos dias do mês dedo ano de	e, na	
[endereço do órgão licitante], a Companhia de I	Desenvolvimento Urbano da Região do Porto	
("CDURP"), a seguir denominada CONTRATANT	E, representado pelo	
[Diretor Presidente e pelo Diretor de sociedade , estabelecida		
[endereço da sociedade adjudicatária], inscrita no C	Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ	
sob o nº , a seguir denominada	CONTRATADA, neste ato representada por	
	sociedade adjudicatária] têm justo e acordado o	
presente Contrato, que é celebrado em decorrência o	lo resultado do PREGÃO ELETRÔNICO PE –	
CDURP Nº/, realizado por meio do proce		
regerá pelas seguintes cláusulas e condições.		

CLÁUSULA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este Contrato se rege por toda a legislação aplicável à espécie, que desde já se entende como integrante do presente termo, especialmente pelas normas de caráter geral das Leis Federais nº 8.248/91, 8.429/92, 10.520/02, 10.973/04, 12.527/11, 12.846/13 e 13.303/16, pela Lei Complementar Federal nº 123/06 – Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, pelo Código de Defesa do Consumidor, instituído pela Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações, pelo Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro - CAF, instituído pela Lei nº 207/80, e suas alterações, ratificadas pela Lei Complementar nº 1/90, pelo Regulamento Geral do Código supra citado – RGCAF, aprovado pelo Decreto Municipal nº 3.221/81, e suas alterações, pela Lei Complementar Municipal nº 111/11 -Plano Diretor e de Desenvolvimento Urbano Sustentável do Município do Rio de Janeiro, pela Lei Municipal nº 2.816/99, e pelos Decretos Municipais nº 17.907/99, 18.835/00, 19.810/01, 21.083/02, 21.253/02, 22.136/02, 27.715/07, 30.538/2009, 31.349/09 39.726/15, 40.286/15, 43.612/17 e 44.698/18 com suas alterações posteriores, bem como pela legislação municipal, sem prejuízo da aplicação e incidência dos preceitos de Direito Privado e de Direito Público, pelas regras constantes do Edital e de seus Anexos, pela Proposta da CONTRATADA e pelas disposições deste Contrato. A CONTRATADA declara conhecer todas essas normas e concorda em se sujeitar às suas







estipulações, sistema de penalidades e demais regras delas constantes, ainda que não expressamente transcritas neste instrumento, incondicional e irrestritamente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

O objeto do presente Contrato é a contratação de profissional para prestação de serviços de suporte na área de T.I., pelo preço global, conforme as especificações constantes dos Termos de Referência.

Parágrafo Único – Os serviços serão executados com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, condições gerais e especiais, contidos no processo administrativo nº 01/240.129/2019, no Termo de Referência, em detalhes e informações fornecidas pelo CONTRATANTE, bem como nas normas técnicas para a execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALOR

O valor total do presente Contrato é de R\$	(reais)
correspondendo a uma despesa mensal estimada de R\$ (reais).

CLÁUSULA QUARTA – FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados à CONTRATADA após a regular liquidação da despesa, nos termos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64, observado o disposto no art. 73 da Lei Federal nº 8.666/93, as rotinas internas da Companhia e o disposto no RGCAF, no que couber.

Parágrafo Primeiro – Para fins de medição, se for o caso, e faturamento, o período-base de medição do serviço prestado será de um mês, considerando-se o mês civil, podendo no primeiro mês e no último, para fins de acerto de contas, o período se constituir em fração do mês, considerado para esse fim o mês com 30 (trinta) dias.

Parágrafo Segundo – O pagamento à CONTRATADA será realizado em razão dos serviços efetivamente prestados e aceitos no período-base mencionado no parágrafo anterior.

Parágrafo Terceiro – O documento de cobrança será apresentado à Fiscalização, para atestação, e, após, protocolado na Diretoria de Administração e Finanças da CDURP.

Parágrafo Quarto – A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas, com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.

Parágrafo Quinto – O prazo para pagamento será de 30 (trinta) dias a contar da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Administração e Finanças da CDURP.

Parágrafo Sexto – No caso de erro nos documentos de cobrança, estes serão devolvidos à CONTRATADA para retificação ou substituição, passando o prazo de pagamento a fluir, então, da reapresentação válida desses documentos.







Parágrafo Sétimo – O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CONTRATADA, sofrerá a incidência de juros de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die* entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Administração e Finanças e a data do efetivo pagamento.

Parágrafo Oitavo – O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada *pro rata die*, entre o dia do pagamento e o 30° (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança na Diretoria de Administração.

Parágrafo Nono – O pagamento será efetuado à CONTRATADA através de crédito em conta corrente aberta em banco a ser indicado pelo CONTRATANTE, a qual deverá ser cadastrada junto à CDURP.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE

Somente ocorrerá reajustamento do Contrato decorrido o prazo de 24 (vinte e quatro) meses contados da data da sua assinatura.

Parágrafo Primeiro – Os preços serão reajustados de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IPCA-E do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, calculado por meio da seguinte fórmula:

R = Po [(I-Io)/Io]

Onde:

R = valor do reajuste;

I = índice IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao de aniversário do Contrato;

Io = índice do IPCA-E mensal relativo ao mês anterior ao da apresentação da Proposta;

Po = preço unitário contratual, objeto do reajustamento.

Parágrafo Segundo – Caso o índice previsto neste Contrato seja extinto ou de alguma forma não possa mais ser aplicado, será adotado outro índice que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda. Neste caso, a variação do índice deverá ser calculada por meio da fórmula consignada no parágrafo anterior.

CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO

A CONTRATADA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de Fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pelo CONTRATANTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CONTRATADA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.

Parágrafo Primeiro – A Fiscalização da execução dos serviços caberá a comissão designada por ato da Companhia.. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.







Parágrafo Segundo – A CONTRATADA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.

Parágrafo Terceiro – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.

Parágrafo Quarto – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos serviços contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante o CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos serviços contratados não implicará corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus prepostos.

Parágrafo Quinto – A CONTRATADA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do CONTRATANTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA

A CONTRATADA prestou garantia	na modalidade de	, no montante de
R\$ () equivalente a 2 % (do	ois por cento) do valor total do
Contrato, em uma das modalidades ¡	previstas no art. 70, § 1º, da Lei	Federal nº 13.303/16 e no art.
81, §1° do Decreto Municipal nº 44.6	598/18.	

Parágrafo Primeiro – A CDURP se utilizará da garantia para assegurar as obrigações associadas ao Contrato, podendo recorrer a esta inclusive para cobrar valores de multas eventualmente aplicadas e ressarcir-se dos prejuízos que lhe forem causados em virtude do descumprimento das referidas obrigações. Para reparar esses prejuízos, poderá a CONTRATANTE ainda reter créditos.

Parágrafo Segundo – Os valores das multas impostas por descumprimento das obrigações assumidas no Contrato serão descontados da garantia caso não venham a ser quitados no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Terceiro – Em caso de rescisão decorrente de falta imputável à CONTRATADA, a garantia reverterá integralmente a contratante, que promoverá a cobrança de eventual diferença que venha a ser apurada entre o importe da garantia prestada e o débito verificado.

Parágrafo Quarto – Na hipótese de descontos da garantia a qualquer título, seu valor original deverá ser integralmente recomposto no prazo de 7 (sete) dias úteis, exceto no caso da cobrança de valores







de multas aplicadas, em que esse será de 48 (quarenta e oito) horas, sempre contados da utilização ou da notificação pela CDURP, o que ocorrer por último, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Quinto – Caso o valor do Contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATADA deverá complementar o valor da garantia para que seja mantido o percentual de 2 % (dois por cento) do montante total.

Parágrafo Sexto – Sempre que houver reajuste ou alteração do valor do Contrato, a garantia será complementada no prazo de 7 (sete) dias úteis do recebimento, pela CONTRATADA, do correspondente aviso, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente instrumento convocatório e no RGCAF.

Parágrafo Sétimo – A garantia contratual só será liberada ou restituída com o integral cumprimento do Contrato, mediante ato liberatório da autoridade contratante, de acordo com o art. 465 do RGCAF e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

CLÁUSULA OITAVA - PRAZO

O Contrato vigorará a partir da data da sua assinatura até 12 meses contados da assinatura do contrato.

Parágrafo Primeiro – O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado ou alterado nos termos da Lei nº 13.303/16 e do Decreto nº 44.698/18.

Parágrafo Segundo – No caso de serviços continuados, o contrato poderá ser prorrogado na forma do artigo 57, II ou IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e das demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

I – prestar os serviços de acordo com todas as exigências contidas nos Termos de Referência e na Proposta;

 II – tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos;

III – responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar a contratante ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto deste Contrato, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas;

IV – atender às determinações e exigências formuladas pelo CONTRATANTE;

V – substituir, por sua conta e responsabilidade, os serviços recusados pelo CONTRATANTE no prazo determinado pela Fiscalização;







VI – responsabilizar-se, na forma do Contrato, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização dos serviços até o seu término:

- a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CONTRATADA, decorrentes da execução do presente Contrato, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou de entidade da Administração Pública indireta como responsável subsidiário ou solidário, a contratante poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Contrato, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da contratante, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas "a" e "b" poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a contratante da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CONTRATADA:
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas "a" e "b" somente serão liberadas pela contratante se houver justa causa devidamente fundamentada.
- VII manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital durante todo prazo de execução contratual;
- VIII responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução deste Contrato, eximindo a contratante das consequências de qualquer utilização indevida;
- IX observar o disposto no Decreto Municipal nº 27.715/07, no que couber.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da contratante:

- I Realizar os pagamentos na forma e condições previstas neste Contrato;
- II Realizar a fiscalização do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

A aceitação do objeto deste Contrato se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização a ser designada pelo Presidente da CDURP e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que







constatará se os serviços atendem a todas as especificações contidas no Edital e seus Anexos, e na Proposta que ensejou a presente contratação.

Parágrafo Primeiro – O objeto do presente contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao pagamento.

Parágrafo Segundo – Os serviços prestados em desacordo com a especificação do Edital e seus Anexos, e da Proposta deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de recusa de aceitação, a CONTRATADA deverá reexecutar os serviços não aceitos, em prazo a ser estabelecido pela CONTRATANTE, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos do CONTRATANTE da data da efetiva aceitação. Caso a CONTRATADA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CONTRATANTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – FORÇA MAIOR

Os motivos de força maior que possam impedir a CONTRATADA de cumprir as etapas e o prazo do Contrato deverão ser alegados oportunamente, mediante requerimento protocolado. Não serão consideradas quaisquer alegações baseadas em ocorrências não comunicadas e nem aceitas pela Fiscalização nas épocas oportunas. Os motivos de força maior poderão autorizar a suspensão da execução do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO

É facultado à CDURP suspender a execução do Contrato e a contagem dos prazos mediante justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pelo descumprimento total ou parcial do Contrato, a CDURP poderá, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que couber, aplicar as seguintes sanções, previstas no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, artigos 82 e 83 da Lei Federal nº 13.303/16, artigos 93 e 94 do Decreto Municipal nº 44.698/18 e art. 589 do RGCAF:

Advertência;

Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato:

Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato ou do saldo não atendido do Contrato, conforme o caso e respectivamente, nas hipóteses de inadimplemento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CONTRATADA;







Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;

Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

Parágrafo Primeiro — As sanções somente serão aplicadas após o decurso do prazo para apresentação de defesa prévia do interessado no respectivo processo, nos casos das alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e no caso da alínea "e" do *caput* desta Cláusula, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

Parágrafo Segundo – As sanções previstas nas alíneas "a", "d" e "e" do *caput* desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com aquelas previstas nas alíneas "b" e "c", e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do Contrato.

Parágrafo Terceiro – A sanção prevista na alínea "e" do *caput* desta Cláusula poderá também ser aplicada às licitantes que, em outras licitações e/ou contratações com a Administração Pública Direta ou Indireta de qualquer nível federativo, tenham:

- (a) sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraudes fiscais no recolhimento de quaisquer tributos;
- (b) praticado atos ilícitos, visando a frustrar os objetivos da licitação;
- (c) demonstrado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de outros atos ilícitos praticados.

Parágrafo Quarto – As multas deverão ser recolhidas no prazo de 03 (três) dias úteis, contados da ciência da aplicação da penalidade ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO do ato que as impuser.

Parágrafo Quinto – As multas aplicadas poderão ser compensadas com valores devidos à CONTRATADA mediante requerimento expresso nesse sentido.

Parágrafo Sexto – Se, no prazo previsto nesta Cláusula, não for feita a prova do recolhimento da multa, promover-se-ão as medidas necessárias ao seu desconto da garantia prestada, mediante despacho regular da autoridade contratante.

Parágrafo Sétimo – Se a multa aplicada for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

Parágrafo Oitavo – Nos casos em que o valor da multa venha a ser descontado da garantia, o valor desta deverá ser recomposto em 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do Contrato.

Parágrafo Nono – Ressalvada a hipótese de existir requerimento de compensação devidamente formalizado, a contratante suspenderá, observado o contraditório e ampla defesa, os pagamentos







devidos à CONTRATADA até a comprovação do recolhimento da multa ou da prova de sua relevação por ato da Administração, bem como até a recomposição do valor original da garantia, que tenha sido descontado em virtude de multa imposta, salvo decisão fundamentada da autoridade competente que autorize o prosseguimento do processo de pagamento.

Parágrafo Décimo – Se a CONTRATANTE verificar que o valor da garantia e/ou o valor dos pagamentos ainda devidos são suficientes à satisfação do valor da multa, o processo de pagamento retomará o seu curso.

Parágrafo Décimo Primeiro – As multas previstas nas alíneas "b" e "c" do *caput* desta Cláusula não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

Parágrafo Décimo Segundo – A aplicação das sanções estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* desta Cláusula é da competência do Presidente da CDURP e a da alínea "e" é da competência exclusiva do Secretário Municipal da Casa Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RECURSOS

A CONTRATADA poderá apresentar, sempre sem efeito suspensivo:

Recurso a ser interposto perante a autoridade superior, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da ciência da aplicação das penalidades estabelecidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" do *caput* da Cláusula anterior ou da ciência da decisão de rescisão do Contrato;

Pedido de Reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis contados da ciência da aplicação da penalidade estabelecida na alínea "e" do *caput* da Cláusula anterior;

Representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto do Contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – RESCISÃO

A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o Contrato, por ato unilateral, na ocorrência das hipóteses previstas no art. 529, do RGCAF, e no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante decisão fundamentada, assegurado o contraditório e a ampla defesa, e observados o § 2º e incisos do art. 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro – A rescisão operará seus efeitos a partir da publicação do ato administrativo no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro – D.O. RIO.

Parágrafo Segundo – Rescindido o Contrato, a CONTRATANTE assumirá imediatamente o seu objeto no local e no estado em que a sua execução se encontrar.

Parágrafo Terceiro – Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA, além das demais sanções cabíveis, ficará sujeita à multa de até 20% (vinte por cento) calculada sobre o saldo reajustado do fornecimento não realizado, ou, ainda, sobre o valor do Contrato, conforme o caso, na forma da Cláusula Terceira e da Cláusula Décima Quarta, *caput*, alínea "c", deste Contrato.







Parágrafo Quarto – A multa referida no parágrafo anterior não tem caráter compensatório e será descontada do valor da garantia. Se a garantia for insuficiente, o débito remanescente, inclusive o decorrente de penalidades anteriormente aplicadas, poderá ser compensado com eventuais créditos devidos pela CONTRATANTE.

Parágrafo Quinto – Nos casos de rescisão sem culpa da CONTRATADA, a contratante deverá promover:

- (a) a devolução da garantia;
- (b) os pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- (c) o pagamento do custo de desmobilização, caso haja;
- (d) o ressarcimento dos prejuízos comprovadamente sofridos.

Parágrafo Sexto – Na hipótese de rescisão por culpa da CONTRATADA, esta somente terá direito ao saldo das faturas relativas ao fornecimento efetivamente realizado e aceito até a data da rescisão, após a compensação prevista no parágrafo quarto desta Cláusula.

Parágrafo Sétimo – No caso de rescisão amigável, esta será reduzida a termo, tendo a CONTRATADA direito aos pagamentos devidos pela execução do Contrato, conforme atestado em laudo da comissão especial designada para esse fim, e à devolução da garantia.

Parágrafo Oitavo – Assiste à CONTRATADA o direito de requerer a rescisão amigável do contrato independentemente da propositura de ação judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá subcontratar, nem ceder sem a prévia e expressa anuência da CDURP, sempre mediante instrumento próprio, a ser publicado na imprensa oficial.

Parágrafo Único – A SUBCONTRATADA será solidariamente responsável com a CONTRATADA por todas as obrigações legais e contratuais decorrentes do objeto do Contrato, nos limites da subcontratação, inclusive as de natureza trabalhista e previdenciária.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários à contratação correrão à conta do orçamento próprio da Companhia, de acordo com as rotinas internas para a assunção e quitação de despesas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

Fica eleito o Foro Central da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando as partes desde já a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO







A CONTRATANTE promoverá a publicação do extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município, no prazo estabelecido no parágrafo único do art. 61 da Lei Federal nº 8.666/93, às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA

A CONTRATANTE providenciará a remessa de cópias autênticas do presente instrumento ao seu órgão de controle interno.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- a) A CONTRATADA se obriga a manter, durante todo o período de execução do Contrato, as condições de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e regularidade trabalhista exigidas no Edital por meio do qual foi licitada a contratação do presente instrumento e o teor da sua proposta de preço, sob pena de rescisão do Contrato.
- b) Os ensaios, os testes e demais provas requeridas por normas técnicas oficiais para a verificação da qualidade dos bens objeto deste Contrato, correm à conta da CONTRATADA.
- c) Na contagem dos prazos, é excluído o dia de início e incluído o do vencimento, e considerar-seão os dias consecutivos, salvo disposição em contrário. Os prazos somente se iniciam e vencem em dias de expediente na CDURP.

dias de expediente n	a CDURP.			
E por estarem justos na presença de duas		-		vias de igual teor e forma,
	Rio de Janeiro,	de	de	·
Agen	TE PÚBLICO COMPET (Nome,	TENTE DO ÓRGÃO C , cargo, matrícula c		ITRATANTE
		E LEGAL DA EMPR cargo e carimbo da		A
	(Nome,	TESTEMUNHA , cargo, matrícula	e lotação)	

TESTEMUNHA (Nome, cargo, matrícula e lotação)







ANEXO III ESTIMATIVA ORÇAMENTÁRIA

Função	Quantidade	Prazo	Valor Mensal	Valor Total
Técnico de T.I.	1	12	R\$ 3.919,17	R\$ 47.030,04

VALOR GLOBAL TOTAL	R\$ 47.030,04







ANEXO IV (MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO DECRETO MUNICIPAL Nº 23.445/03

	[órgão ou entidade licitante]
Ref. Licitação nº	<u>/</u>
	[denominação/razão social da sociedade
	rita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o nº , por intermédio do seu(sua) representante legal o(a)
e	inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF sob o n°, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do art. 27, da Lei Federal n°
	nprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
RESSALVA: () Emp	orega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.
	Rio de Janeiro,dede
	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

		PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO ANEXO V PROPOSTA-DETALHE - Serviço Processo nº 01/240.129/2019					09 - Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado Nº Processo 01/240.129/2019 Data 06/12/2019 Rubrica				
			01 – Modalidade da Licitação PREGÃO ELETRÔNICO	02 –nº da Licitaç 115 .	ção / 2020						
	IHÏA DE DESE	ENVOLVIMENTO URBANO DA O RIO DE JANEIRO	05 – Endereço Rua Sacadura Cabral n° 133 – Saúde - RJ			10 - Cód. Banco	11 - Cód. Agênci	12 - № da	a Conta Corrente		
27 de ma	rço de 2020 às		até a data da realização da Licitação.			13 - Declaramos ii e a Legislação em		rmos desta propos	sta, do Edital ou Convite		
07 - Prazo acordo com		De 08 - Local de Execução do Serviço Conforme Termo de Referên	cia					Assinatura	1		
14 - Item 01 16 - Descrição do Serviço Contratação de profissional para prestação de serviços de suporte na área de T.I. para a sede da CDURP. PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:						19 - Preço Unit.	20 - Preço T	otal	21 - Obs.		







INSTRUÇÕES PARA PREENCHIMENTO E DEVOLUÇÃO DA PROPOSTA-DETALHE - SERVIÇO

I - Deverão ser preenchidas pela licitante por meio de datilografia ou digitação e apresentadas em 2 (dois) jogos, sendo 1 (um) original e 1 (um) cópia, sem rasuras ou entrelinhas, devidamente assinadas pela proponente ou seu representante legal em todas as vias que a compõe, conforme instruções abaixo:

1 - Campo 09:

- 1.1 *Licitantes Cadastradas* apor o carimbo padronizado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura da Cidade do Rio de Janeiro, conforme determina a Nor-Mat -201 e 205.
- 2.2 *Licitantes Não Cadastradas* deverá ser preenchido através de digitação ou datilografia ou carimbo com a razão social da empresa, endereço comercial completo, número do telefone, fax e E-mail, CGC/CNPJ/CPF e inscrição Estadual e/ou Municipal.
- 2 **Campos 10, 11 e 12** código do banco, código da agência e número da conta corrente, para fins de pagamento;
- 3 **Campo 13** data e assinatura do proponente ou seu representante legal, declarando inteira submissão;
- 3.1. Em caso de divergência entre a data aposta e a da realização da licitação, prevalecerá a última para efeito de validade da Proposta.
- 4 **Coluna 16** o preço unitário por extenso deverá ser escrito abaixo da descrição de cada item;
- 5 **Coluna 19 e 20** preço unitário e preço total correspondente a cada item cotado, respectivamente;
- 5.1 Nos preços unitário e total deverão estar inclusos as despesas de frete, impostos federais, estaduais ou municipais e descontos especiais, quando for o caso;
- 5.2 Os preços unitário e total deverão ser lançados em algarismos.
- 5.3 Nas ofertas deverão ser observadas, rigorosamente, as especificações preestabelecidas.
- 5.4. Havendo discordância entre os preços, prevalecerá o escrito por extenso.
- 5.5. Quando a licitante não apresentar cotação para qualquer item deverá escrever "N/C" na coluna 19 e "NÃO COTAMOS" na coluna 16, após a descrição do item.
- 6 A coluna 21 (OBS.) deverá ser utilizada quando não atender a quaisquer das condições fixadas no Edital ou Convite, desde que haja alguma justificativa a ser feita, devendo a licitante escrever "V/C" (vide carta), anexando carta explicativa;
- II DEVOLUÇÃO Deverão ser devolvidas na data, local e até a hora determinados no Edital ou Convite, separadas e agrupadas por vias, em envelope fechado, com a indicação do órgão realizador da licitação, data e hora da realização, modalidade e nº da licitação, bem como a razão social da empresa proponente.
- **OBS.:** As empresas que obtiverem a Proposta-Detalhe através de disquete, deverão devolvê-la em impresso, devidamente assinada.







ANEXO VI PLANILHA DE CUSTO

N° d	o Processo:	01	/240.129/20)19														
Licita	ação: N°		115/2020															
				Ш														_
Dia	27/03/2020	às	10:00	horas														Ī
																1		_
		DISCI	RIMINAÇÃO	DOS SER	VIÇC	OS (DA	DOS F	REFER	ENTE	SÀ	CONT	RATA	ĄÇÃO)				_
																		_
Α	Data de aprese	ntaçã	ăo da propos	sta (dia/n	nês/a	ano):												_
В	Município/RJ																	
С	Ano dia Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo:																	
D	D Número de meses de execução contratual:										_							
													<u> </u>					_
IDEN	TIFICAÇÃO DO	SERV	/IÇO															_
																		_
		Ti	ipo de Servi	ço								II	Quantidade total a contratar (Em função da unidade de medida)					
																		1
																		_







MÓD	MÓDULOS																	
Mão	de Obra																	
M	ão de obr	a vin	culad	a à ex	cecuçã	o cor	ntratı	ıal										
	Dados para composição dos custos referentes à mão de obra																	
1	Tipo de Se	erviço	(me	smo s	erviço	com	carac	teríst	icas (distin	tas)							
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)																	
3	Salário Normativo da Categoria Profissional																	
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)																	
5	5 Data-Base da Categoria (dia/mês/ano)																	
Nota	1: Deverá	i ser e	elaboi	rado u	ım qua	adro p	para (cada t	ipo d	e ser	viço.							
Nota	2: A plani	ilha se	erá ca	lculac	da con	sidera	ando	o valo	or me	ensal	do er	npre	gado.					
					N	⁄lódu	lo 1 -	Com	posiç	ão da	Ren	nunei	ação					
1	Composiç	ão da	Rem	nuner	ação											Valo	r (R\$)	
Α	Salário Ba	ise																
В	Adicional	de Pe	ericul	osidad	de													
С	Adicional	de In	salub	ridade	e 									 	 			
D	Adicional	Notu	rno												 			
E	Adicional	de Ho	ora N	oturna	a Redu	ızida												
F	Adicional de Hora Extra no Feriado Trabalhado																	







G	Outros (especificar)								
Tota	I .								
	"								
	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários								
	Submódulo 2.1 - 13° (décimo terceiro) Salário, Férias e	Adicional de Férias							
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias		Valor (R\$)						
Α	A 13° (décimo terceiro) Salário								
В									
Tota	Total								
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.									
2.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e out	ras contribuições.	Valor (R\$)						
	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e out	ras contribuições.	Valor (R\$)						
Α	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e out GPS, FGTS e outras contribuições	ras contribuições. Percentual (%)	Valor (R\$)						
A B	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e out GPS, FGTS e outras contribuições INSS	Percentual (%) 20,00%	Valor (R\$)						
A B C	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e out GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação	Percentual (%) 20,00%	Valor (R\$)						
A B C	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e out GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT	Percentual (%) 20,00% 2,50%	Valor (R\$)						
A B C D	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e out GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI	Percentual (%) 20,00% 2,50% 1,50%	Valor (R\$)						
A B C D F	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e out GPS, FGTS e outras contribuições INSS Salário Educação SAT SESC ou SESI SENAI - SENAC	Percentual (%) 20,00% 2,50% 1,50% 1,00%	Valor (R\$)						







Tota									
	——————————————————————————————————————								
	Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.								
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)							
Α	A Transporte								
В	B Auxílio Refeição/Alimentação								
С	C Assistência Médica e Familiar								
D	Outros (especificar)								
Tota									
		11							
	Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários								
2	Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários	Valor (R\$)							
2.1	13° (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias								
2.2	2.2 GPS, FGTS e outras contribuições								
2.3	Benefícios Mensais e Diários								
Tota	is								
		II.							
	Módulo 3 - Provisão para Rescisão								
3	Provisão para Rescisão								
Α	Aviso Prévio Indenizado								
В	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado								







С	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Indenizado	
D	Aviso Prévio Trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 2.2 sobre o aviso Prévio Trabalhado	
F	Multa do FGTS e contribuição social sobre o Aviso Prévio Trabalhado	
Tota		
	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	
	Submódulo 4.1 - Ausências Legais	
4.1	Ausências Legais	Valor (R\$)
Α	Férias	
В	Ausências Legais	
С	Licença-Paternidade	
D	Ausência por Acidente de Trabalho	
E	Afastamento Maternidade	
F	Outros (especificar)	
Tota	l	
4.2	Intrajornada	Valor (R\$)
Α	Intervalo para repouso ou alimentação	
Tota		
	Quadro Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	







4	Custo de Reposição do Profissional Ausente		Valor (R\$)						
4.1	Ausências Legais								
4.2	4.2 Intrajornada								
Tota	I Fotal								
	Módulo 5 - Insumos Diversos								
5	Insumos Diversos		Valor (R\$)						
Α	Uniformes								
В	B Materiais								
С	C Equipamentos								
D									
Tota	Total								
Nota	: Valores mensais por empregado.								
	Módulo 6 - Custos Indiretos, Tributos e Lucr	·0							
6		Percentual (%)	Valor (R\$)						
Α	Custos Indiretos								
В	Lucro								
С	Tributos								
	C.1. Tributos Federais (especificar)								
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)								







	C.3. Tributos Munici	ipais (especifcar)								
Tota										
	2. QUADRO RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO									
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)									
Α	Módulo 1 - Compos	sição da Remuneração								
В	Módulo 2 - Encargo	os e Benefícios Anuais, I	Mensais e Diár	ios						
С	Módulo 3 - Provisão	o para Rescisão								
D	Módulo 4 - Custo de	e Reposição de Profissi	onal Ausente							
E	Módulo 5 - Insumos	s Diversos								
Subt	otal (A + B + C+ D + I	E)								
F	Módulo 6 - Custos I	Indiretos, Tributos e Lu	cro							
Valo	r Total por Emprega	ido								
		3. QUADRO RESUM	IO DO VALOR N	MENSAL DOS SER	VIÇOS					
1	Γipo de Serviço	Valor Proposto por Empregado	Qtde. de Empregados por Posto	Valor proposto ¡ Posto	por Qtde. de Postos	Valor Total do Serviço				
(A)		(B)	(C)	(D)=(BxC)	(E)	(F)=(DxE)				
I	Serviço 1 (indicar)	R\$		R\$		R\$				
П	Serviço 2 (indicar)	R\$		R\$		R\$				
Ш	Serviço 3 (indicar)	R\$		R\$		R\$				
N	Serviço N (indicar)	R\$		R\$		R\$				
Valo	r Total dos Serviços	(I + II + III + N)								
	4	4. QUADRO DEMONSTR	RATIVO DO VAI	LOR GLOBAL DA I	PROPOSTA					







	VALOR GLOBAL DA PROPOSTA					
	DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)				
Α	Valor proposto por unidade de medida					
В	Valor mensal do serviço					
С	Valor global da proposta (valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contra					







ANEXO VII - (MODELO)

DECLARAÇÃO REF. AO ARTIGO 9°, III, DA LEI N° 8.666/93, ARTIGO 2°, PARÁGRAFO ÚNICO, DO DECRETO MUNICIPAL N° 19.381/01 E ARTIGO 48, I, DO DECRETO MUNICIPAL N° 44.698/18

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ nº
[endereço da sociedade empresarial]
DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, que não possuímos administradores, dirigentes, gerentes, sócios ou componentes do seu quadro técnico sejam servidores da Administração Direta ou empregados, diretores ou conselheiros de entidade da Administração Indireta do Município, ou que o tenham sido nos últimos 180 (cento e oitenta) dias anteriores à data da licitação, ou tenham ocupado cargo ou emprego integrante dos 1º e 2º escalões dos órgãos da Administração Direta ou das entidades da Administração Indireta do Município nos últimos 12 (doze) meses, nos termos do parágrafo único do artigo 2º do Decreto Municipal nº 19.381/01 e do artigo 48, inciso I do Decreto Municipal nº 44.698/18.
Rio de Janeiro,de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)







ANEXO VIII (MODELO)

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE IMPEDIMENTOS DA L. 13.303/16 E DO DECRETO MUNICIPAL Nº 44.698/18

[denominação/razão social da sociedade empresarial]
Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ n°
[endereço da sociedade empresarial]
Em conformidade com o disposto na Lei nº 13.303/16 e Decreto Municipal nº 44.698/18, DECLARAMOS, sob as penalidades cabíveis, INEXISTIREM os impedimentos previstos no item 8.7 do instrumento convocatório.
Rio de Janeiro, de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)







ANEXO IX (MODELO) INDICAÇÃO DA LOCALIZAÇÃO DAS INSTALAÇÕES

[denominação/razão	social da socied	dade empres	sarial]	
Cadastro Nacional de	Pessoas Jurídio	cas – CNPJ	n°	
[endereço da socieda	de empresarial _s	7		
Informamos que as relacionadas ao cum	•		to desta licitação,	
acompanhando a pres	ente declaração	cópia do <u>re</u>	espectivo Alvará d	e Funcionamento.
Ric	de Janeiro,	de	de	<u>_</u> .
			L DA EMPRESA	
	(Nome, car	go e carımb	oo da empresa)	







ANEXO X (MODELO)

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE TRABALHISTA

DECLARO, sob a penas da lei e para os devidos fins de comprovação junto ao (à) [órgão ou entidade licitante], que o pagamento dos salários e dos respectivos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e securitários (competênciamês/_ano) referentes aos empregados vinculados à execução do objeto contratado por meio da (o) [modalidade licitatória] nº/_ encontram-se regularmente quitados.
Conforme previsto no subitem do edital de <i>[modalidade licitatória]</i> n°/ encaminho em anexo o comprovante de pagamento das guias de FGTS e INSS relativas ao mês demês/ano
Rio de Janeiro,de
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)







ANEXO XI (MODELO)

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DAS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO

contrato, são	sob as penas da lei e para os devidos fins de le	, na execução do presente
pertinentes.		
	Rio de Janeiro,de	_de
	REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRI	ESA
	(Nome, cargo e carimbo da empre	esa)